

## EXTRATO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

19 DE OUTUBRO DE 2022 – DOU N° 199

### SEÇÃO I

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### GABINETE DO MINISTRO

##### **PORTARIA Nº 763, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a FACULDADE UNINASSAU ALIANÇA - REDENÇÃO - NASSAU ALIANÇA (cód. nº 4197), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua São Pedro, nº 965, Centro, no município de Teresina, no estado de Piauí, mantida pelo CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIAUI LTDA (cód. nº 2637), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 07.228.846/0001-22).

##### **PORTARIA Nº 764, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar o Centro Universitário Aprimorar de São José dos Campos - Aprimorar (cód. 2625), por transformação da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos - Aprimorar SJC (cód. 2625), instalado na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, mantido pela Aprimorar Educacional Ltda. (cód. 17384), com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo (CNPJ nº 32.288.286/0001-49).

##### **PORTARIA Nº 765, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar o Centro Universitário do Sul Goiano - Unibrás, por transformação da Faculdade Unibras de Goiás - Facbras (cód. 1703), instalado na Rua 12 de Outubro, nº 40, Centro, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, mantido pela Associação de Ensino Superior de Goiás - Aesgo (cód. 1123), com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás (CNPJ nº 33.636.671/0001-00).

##### **PORTARIA Nº 766, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade Anhanguera do Amazonas (cód. 24899), a ser instalada na Avenida Noel Nutels, nº 1762, bairro Cidade Nova, no município de Manaus, no estado do Amazonas, CEP nº 69095-000, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (cód. 16452), com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo (CNPJ 04.310.392/0001-46).

**PORTARIA Nº 767, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade Pitágoras de Paranaguá (cód. 24968), a ser instalada na Rua Presidente Washington Luiz, nº 374, bairro Vila Paranaguá, no município de Paranaguá, no estado do Paraná, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A. (cód. 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

**PORTARIA Nº 768, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade Pitágoras de Caruaru (cód. 23897), a ser instalada na Avenida Cleto Campelo, nº 36, bairro Maurício de Nassau, no município de Caruaru, no estado de Pernambuco, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (cód. 14514), com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, Vila Paris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

**PORTARIA Nº 769, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar o Centro Universitário de Talentos Humanos - Unitalentos, por transformação da Faculdade de Talentos Humanos - Facthus (cód. 2935), instalado na Rua Manoel Gonçalves de Rezende, nº 230, Vila São Cristóvão, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda. (cód. 1904), com sede na Avenida João Pinheiro, nº 462, sala 2, Centro, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais (CNPJ nº 05.102.134/0001-37).

**PORTARIA Nº 770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Teresina - FTC Teresina (cód. 24847), a ser instalada na Rua Anfrísio Lobão, nº 2.039, Bairro Jóquei, no município de Teresina, no estado do Piauí CEP 64049-280, mantida pela Organização Tecnológica de Ensino Ltda. (cód. 16093), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ 07.714.798/0001-82).

**PORTARIA Nº 771, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade Physio Cursos - Facphysio (cód. 25988), a ser instalada na Rua da Consolação, nº 1681, Bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 01301-100, mantida pelo Physio Cursos Ltda. (cód. 18122), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 13.280.161/0001-28).

**PORTARIA Nº 772, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Não credenciar a Faculdade de Direito de Ipatinga (cód. nº 15451), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua João Patrício de Araújo, 195 Veneza I, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sistema Alfa Universitario Ltda - Alfa (cód. nº 13922), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 04.943.416/0001-02).

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar a Faculdade Marechal Rondon de Bauru - FMR-Bauru (cód. 24366), a ser instalada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31, bairro Jardim Panorama, no município de Bauru, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho (cód. 222), com sede na Rua Diamantina, nº 302, bairro Vila Maria, no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ nº 43.374.768/0001-38).

**PORTARIA Nº 774, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Educacional e Complexo do Cariri - Facec (cód. 24256), que seria instalada na rua Joventino Pereira de Almeida, s/nº, bairro Centro, no município de Monteiro, no estado da Paraíba, mantida pelo Instituto Educacional Cariri LTDA. (cód. 17351), com sede no município de Monteiro, no estado da Paraíba (CNPJ nº 23.466.918/0001-26).

**PORTARIA Nº 775, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Indeferir o pedido de credenciamento da Faculdade Dom Henrique - FDH (cód. 24167), que seria instalada na Avenida Padre Vicente Melillo, nº 1780, bairro Umuarama, no município de Osasco, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Dom Henrique Ltda. (cód. 17346), com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo. (CNPJ nº 14.292.687/0001-90).

**PORTARIA Nº 776, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Credenciar o Instituto do Sul de Santa Catarina (cód. 25476), a ser instalado na Av. Estevão Emílio de Souza, nº 980, Bairro Ceará, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A. (cód. 902), no município de Joinville, no estado de Santa Catarina (CNPJ nº 84.684.182/0001-57).

**DESPACHOS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 742/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 292/2019, para autorizar o curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Unama Faculdade da Amazônia de Palmas, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003306/2019-71 (Registro e-MEC 201808827).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 182/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o pedido de aumento de 180 (cento e oitenta) para 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais do curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - Unesa, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.001210/2022-74 (e-MEC nº 201927934).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 313/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 420, de 3 de fevereiro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alis de Itabirito, com sede na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, no município de Itabirito, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - Asesi, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 00732.004207/2022-11 (e-MEC nº 202013648).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 311/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 1.499, de 10 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.002821/2022-30 (e-MEC nº 201806737).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 421/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 581, de 7 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso bacharelado, em Arquitetura e Urbanismo, pleiteado pela Faculdade Invest de Ciências e Tecnologia - INVEST, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Instituto Invest de Educação Consultoria e Assessoria Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003980/2022-51 (e-MEC nº 202023002).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 436/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 592, de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Vitória, com sede na Rua Sagrado Coração de Maria, nº 315, bairro Praia do Canto, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Cesap - Centro de Estudos Avançados Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004022/2022-06 (e-MEC nº 202112312).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 426/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 592, de 14 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de História, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação Paulista - Faep, com sede na rua Cordeiro da Silva, nº 185, bairro Vila Nova Parada, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Nacional de Especialização, Educação e Qualificação Profissional - Ineeq, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004179/2022-23 (e-MEC nº 202002087).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 433/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.232, de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, a qual indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Nutrição, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos - Faeso, com sede no município de Ourinhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 00732.004166/2022-54 (e-MEC nº 201928821).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 473/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 613, de 25 de abril de 2022, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Ensino Superior Refferencial - Fareff, com sede na Rua da Imprensa, nº 191, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Referencial Vestibulares Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.004340/2022-69 (e-MEC nº 201926006).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 471/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 316, de 15 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Centro de Ensino Superior SOCIESC de Jaraguá do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Centro, no município de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, mantido pela Brasil Educação S/A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo SEI nº 00732.004586/2022-31 (e-MEC nº 201807707) .

## **SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PORTARIA Nº 926, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

**PORTARIA Nº 927, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 929, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

**PORTARIA Nº 930, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

**PORTARIA Nº 931, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

**PORTARIA Nº 932, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade Educação a distância - EaD, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas.

**PORTARIA Nº 933, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Faculdade Sucesso - FAS (cód. e-MEC nº 2832), mantida pela Faculdade Sucesso Ltda. (cód. e-MEC nº 17182), inscrita no CNPJ sob o nº 30.643.825/0001-95, a fim de averiguar as condições de oferta dos cursos superiores e de especialização, na modalidade a distância e presencial.

**PORTARIA Nº 934, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Instaurar processo administrativo de supervisão, na fase de procedimento preparatório, em face da Universidade Brasil - UB (cód. e-MEC nº 319), mantida pela Universidade Brasil Ltda. (cód. e-MEC nº 16878), inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30, a fim de averiguar as condições de oferta dos cursos superiores e de especialização, na modalidade a distância e presencial.

**PORTARIA Nº 935, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Instaurar procedimento saneador em face da UNIFACS com a determinação do cumprimento de medida saneadora.

**PORTARIA Nº 936, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

Descredenciar a Faculdade do Vale - FAV (cód. e-MEC nº 16816), mantida pela Faculdade de Ensino Superior do Sul do Pará Ltda. (cód. e-MEC nº 15543), inscrita no CNPJ sob o nº 13.652.135/0001-83.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 199, seção I, quarta-feira, 19 de outubro de 2022](#)

**SEÇÃO II**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 199, seção II, quarta-feira, 19 de outubro de 2022](#)

**SEÇÃO III**

Não há publicações relevantes para o ensino superior particular.

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 198, seção III, terça-feira, 18 de outubro de 2022](#)

**ACESSO AO CONTEÚDO COMPLETO DOU – SEÇÃO I**

[Fonte: Diário Oficial da União Nº 199, seção I Completa, quarta-feira, 19 de outubro de 2022](#)